



Junta de Freguesia
de
Casal de Cambra

Regulamento de Atribuição de
Subsídios e Apoios



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Regulamento de Atribuição de Subsídios e Apoios

Artigo 1º.

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa, conjugado de acordo com os termos das alíneas o) e v) do nº 1 do artigo 16º. da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º.

Objeto

O presente regulamento tem como objetivo definir as regras, condições e critérios no âmbito da atribuição de subsídios e apoios a conceder pela Junta de Freguesia de Casal de Cambra, às entidades e organismos legalmente existentes da Freguesia.

Artigo 3º.

Âmbito de aplicação

1. São consideradas entidades e organismos todos aqueles que se enquadram em: Associações, Fundações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.
2. Para além dos referenciados no número anterior a Junta de Freguesia dispõe de competências que lhe concedem o direito para apoiar situações que não preencham algum dos requisitos



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

estabelecidos no presente Regulamento, mas que por razões de interesse público e social o justifiquem.

3. A Junta de Freguesia reserva ainda o direito de conceder apoios a cidadãos residentes na área da Freguesia, que se encontrem em comprovada situação de carência económica.

Artigo 4º.

Modalidades e tipologias de apoio

1. Para efeitos do presente Regulamento os subsídios e os apoios revestem as seguintes modalidades:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios não financeiros ou em espécie;
- c) Apoio logístico, na cedência de meios humanos, materiais e serviços.

2. São considerados apoios em espécie os concedidos quer sejam através da entrega de bens de primeira necessidade ou da disponibilização de serviços.

3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia visam colmatar e fazer face aos seguintes fins:

- a) Necessidades alimentares;
- b) Necessidades de transporte para consultas ou exames médicos;
- c) Necessidade de medicamentos imprescindíveis ao bem-estar do cidadão, apoios técnicos e outros meios complementares, mediante comprovativo médico;
- d) Necessidades financeiras para pagamento de água, eletricidade, gás e telefone;
- e) Necessidades de vestuário e calçado, artigos para o lar de várias espécies;



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

f) Necessidades imperiosas em pequenos arranjos ou recuperações nas habitações, criando deste modo melhores condições de habitabilidade.

4. Os apoios revestem sempre caráter temporário, excecional e precário.

Artigo 5º.

Atribuição de subsídios e apoios

1. A atribuição de subsídios pode ser solicitada conforme previsto no presente Regulamento por entidades e organismos:

- a) Com sede na Freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia prestem apoio efetivo a fregueses de Casal de Cambra ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da mesma;
- c) De acordo com o relatório de atividades apresentado no início de cada ano, bem como o plano das atividades realizadas para uma avaliação do desempenho de cada entidade ou organismo.

2. Os subsídios concedidos podem ter as seguintes finalidades:

- a) Apoio a investimentos;
- b) Apoio à atividade regular;
- c) Apoio à atividade ou eventos específicos.

3. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa "Com o apoio da Junta de Freguesia de Casal de Cambra" e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida no diversos meios de comunicação.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

4. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados pessoalmente, no atendimento previamente agendado pela Segurança Social para a Técnica do Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia.

5. Após avaliação efetuada pela Técnica, é elaborado um processo que contém a caracterização da situação socioeconómica, o qual inclui toda a documentação comprovativa da situação.

6. São tidos como prioritários casos que claramente configurem situações de emergência ou de grande carência económica/social, nomeadamente no domínio da alimentação ou da habitação, quando se verificarem uma das situações seguintes:

- a) Agregados familiares que incluam crianças menores de idade;
- b) Agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados;
- c) Agregados familiares que incluam pessoas com idade avançada;
- d) Agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.

Artigo 6º.

Decisão

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelo Gabinete de Ação Social são agendados com a Chefe de Setor da Segurança Social de Sintra, a fim de serem aprovados e concedidos. Casos cuja urgência o exija são apresentados ao executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado, qual o tipo e o montante a prestar, salvo situações impreteríveis em que a competência para a decisão é da/o Presidente da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Artigo 7º.

Apoio logístico

1. Em casos em que o subsídio ou o apoio se enquadra neste âmbito, deverá ser solicitado com alguma antecedência relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo sempre especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 8º.

Disposições Finais

1. O presente Regulamento poderá ser sempre objeto de revisão pelo Executivo da Junta de Freguesia, sempre que se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9º.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia.